

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE  
EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS II**

---

D598

Direito cibernético, liberdade de expressão e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Aghisan Xavier Ferreira Pinto, Marina de Castro Firmo e Luiza Santos Cury Soares – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-777-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

**LAW SCHOOL**  
FOR BUSINESS

## **IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

### **DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS II**

---

#### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



## **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS A PROTEÇÃO DE DADOS APLICADOS ÀS EMPRESAS**

## **FUNDAMENTAL RIGHTS AND GUARANTEES TO DATA PROTECTION APPLIED TO COMPANIES**

**Dameres Brenda Xavier Silveira  
Lucas Gonçalves da Silva**

### **Resumo**

A presente pesquisa visa abranger o impacto da desproteção dos usuários frente aos seus dados pessoais utilizados pelas empresas, analisando, também, as objeções da implantação da LGPD no ambiente corporativo. A metodologia que está sendo utilizada caracteriza-se pela revisão bibliográfica a partir de uma análise geral da captação e do uso dos dados pessoais pelas empresas e dos riscos inerentes à exposição de informações pessoais, utilizando-se do método dedutivo. Dado que, o atual cenário cibernético prossegue violando o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, especialmente no âmbito empresarial.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais, Dados pessoais, Privacidade, Lei geral de proteção de dados, Empresas, Direito digital

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This research aims to understand the impact of the lack of protection of users Against the use of their personal data by companies, also analyzing the objections to the implementation of the LGPD in the corporate environment. The methodology used is characterized by a bibliographic review based on a general analysis of the capture and use of personal data by companies and the inherent risks of the exposure of personal information, using the deductive method. Since that the current cyber scenery continues to violate the right to privacy and the protection of personal data, especially in the business environment.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fundamental rights, Personal data, Privacy, General data protection law, Companies, Digital rights

## INTRODUÇÃO

Segundo Silva e Takano (2020, p.5), “O processo de transformação tecnológica proporcionado pela internet revolucionou o contexto social global e deu origem à modernidade digital, a introdução da comunicação em rede trouxe novos conceitos para cultura, economia, geopolítica e para vida da humanidade”. De fato, é inegável que tanto os avanços quanto os efeitos do uso das novas tecnologias são irretroativos. De fato, com o incontável aumento do uso da internet pela população brasileira e mundial, o número de coleta de dados aumentou sincronicamente com o número de usuários.

Entretanto, tal infinidade de dados pode exceder alguns limites que ferem, diretamente, os Direitos Fundamentais, como o Direito à Proteção de Dados Pessoais. Portanto, esta nova realidade trouxe à tona a necessidade de uma legislação mais incisiva e sólida no mundo jurídico, com o intuito de garantir a segurança do ambiente virtual, vigorando, então, a Lei Geral de Proteção de Dados, em 18 de Agosto de 2022.

Logo, com a atual inserção da proteção de dados no presente artigo constitucional, a forma com que as empresas aderem, manipulam e aplicam os dados capturados podem dificultar a concretização desse direito fundamental, o que representa um imbróglio coletivo.

Nesse sentido, para além de um espaço que promove comunicabilidade, o ambiente virtual é utilizado pelas empresas como captadoras de dados pessoais dos seus usuários. Entretanto, a égide da questão encontra-se no fato desses dados serem capturados sem o conhecimento e o consentimento dos respectivos titulares, exteriorizando, dessa forma, uma expressa violação ao direito à proteção dos dados pessoais. Segundo Ana Frazão:

"se as pessoas não sabem sequer quais de seus dados são captados nas redes, há uma dificuldade ainda maior de compreenderem como esses dados, convertidos em informações sobre sua intimidade e personalidade, são utilizados pelas empresas e como esses usos impactam suas vidas." (Frazão, p. 26, 2019)

Ademais, para as plataformas digitais das grandes corporações, por exemplo, há os termos de consentimento do usuário em que é previsto como a “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada” (Art. 5, XII, LGPD). No entanto, a lei não se concretiza facilmente nos termos de uso e consentimento nesses ambientes virtuais. Bioni (2018, p. 170) esclarece que “há um desenvolvimento incompleto do consentimento, pois este não se estrutura adequadamente para uma “esfera de controle dos dados pessoais”. Logo, mesmo que o usuário consinta, esta não é uma decisão livre, expressa e inequívoca.

O objetivo da pesquisa é compreender como a Lei Geral de Proteção de Dados instrumentaliza a concretização do Direito Fundamental, especialmente no setor empresarial, a partir da compreensão de quais são os riscos dos usuários disponibilizarem seus dados pessoais a empresas que não estão cumprindo este regulamento.

De forma específica, objetiva-se primeiramente, efetuar uma análise crítica da LGPD, mapeando, através de discussões semanais realizadas a partir do grupo de pesquisa, as principais dificuldades encontradas pela empresa quanto a aplicação da legislação vigente, bem como aclarar medidas de conscientização dos usuários frente aos seus dados pessoais.

## **PROBLEMA DE PESQUISA**

Como a forma das empresas manejarem os dados pessoais capturados podem dificultar a real concretização do direito à proteção aos dados pessoais e à privacidade e quais os impactos desse descumprimento para a sociedade como um todo?

## **METODOLOGIA**

A pesquisa está sendo somada com apontamentos semanais feitos pelo orientador, nos quais estão sendo discutidas as melhores fontes para pesquisa dentro do material selecionado. A produção textual está aprimorada a cada encontro, visando conferir maior clareza e objetividade ao propósito da análise.

Outrossim, o estudo baseia-se em uma análise lógica e material de artigos e revistas científicas, pesquisas e documentos oficiais, buscando meios de destrinchar o tema apresentado, a partir da busca em síntese da legislação vigente sobre a Lei de proteção de dados, sua interpretação, apresentação de sua aplicação, além do auxílio de outros estudos sobre o tema na perspectiva de facilitar o entendimento, apresentando reiteradamente a formulação de críticas construtivas, a partir da aplicação de dados comumente utilizados e disponibilizados.

## **HIPÓTESE**

A garantia dos direitos fundamentais à proteção de dados aplicados às empresas é essencial para a proteção da privacidade e da liberdade individual dos cidadãos, bem como para a transparência e ética das empresas, e pode ser alcançada por meio da implementação

de políticas e práticas adequadas de proteção de dados, bem como pela fiscalização efetiva por parte das autoridades competentes.

## **MARCO TEÓRICO**

A proteção de dados como direito fundamental é essencial para a proteção da privacidade e da liberdade dos cidadãos porque a privacidade é um dos valores fundamentais das sociedades democráticas e a liberdade individual é um dos pilares do Estado de Direito. Sendo, portanto, um elemento crucial para a garantia desses valores, pois permite que as pessoas tenham controle sobre as informações pessoais que compartilham e que possam decidir como e para que finalidade esses dados serão utilizados.

Logo, visando esclarecer os riscos que os usuários correm ao disponibilizarem seus dados pessoais a empresas que não cumprem essa regulamentação, foi estudado o artigo científico “Capitalismo de Vigilância e a Ameaça aos Direitos Fundamentais da Privacidade e da Liberdade de Expressão”, de Sampaio (2021). A partir da averiguação, foi possível concluir que a coleta e exploração de dados pessoais sem o consentimento dos usuários viola, além do direito à privacidade, à autodeterminação das pessoas. Uma vez que a coleta massiva de dados pessoais permite que as empresas conheçam profundamente as preferências, comportamentos e até mesmo as emoções dos usuários, o que pode ser usado para manipulá-los e controlá-los, com o objetivo de obter lucro e poder.

Em segundo plano, outra obra analisada foi “Minimalismo Digital” do autor Newport (2019), a qual, a partir de uma discussão em grupo, foi possível concluir que as empresas utilizam os dados capturados para personalização de anúncios e recomendações, identificação de tendências de consumo, melhoria de produtos e serviços e até mesmo para tomadas de decisão estratégicas. No entanto, em alguns casos, esses dados podem ser utilizados de forma abusiva, como para manipulação política ou para a criação de perfis discriminatórios. Por isso, enfatiza-se a importância de os usuários estarem cientes do tipo de informação que estão compartilhando e de como ela está sendo utilizada pelas empresas.

Entre outras literaturas abordadas em grupo, outra obra tida como objeto de leitura e debate foi o livro "Direito Digital: Direito Privado e Internet", de Magalhães e Longhe (2020), que elucidou os integrantes a concluírem que a maioria das empresas não está cumprindo a LGPD por diversos motivos. Um dos principais fatores é a falta de conhecimento e de capacitação das empresas em relação à nova lei. Muitas empresas ainda

não entenderam a importância de adequar suas políticas de privacidade e de segurança da informação às novas exigências da LGPD.

Outro fator importante é a falta de recursos e de investimentos em tecnologia e em segurança da informação por parte das empresas. Muitas organizações ainda não estão preparadas para lidar com as novas exigências de proteção de dados da LGPD e não possuem a infraestrutura necessária para garantir a segurança das informações que coletam. Por fim, destaca-se também a falta de fiscalização e de punição em relação às empresas que não estão cumprindo a LGPD. Muitas organizações ainda não se sentem motivadas a se adequar à nova lei porque não há um controle factual por parte das autoridades competentes.

## **RESULTADOS ESPERADOS**

Os resultados esperados incluem obter a identificação dos principais desafios e lacunas na proteção de dados nas empresas, incluindo questões legais, técnicas e éticas. Além de definir quais os impactos da proteção de dados nas empresas, incluindo a privacidade, a segurança, a transparência e a liberdade individual.

Nesse diapasão, espera-se detectar quais as melhores práticas de proteção de dados em empresas de diferentes setores e tamanhos, com o objetivo de fornecer orientação e exemplos para outras empresas. E, por fim, contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de proteção de dados nas empresas, promovendo, de forma acessível, a elucidação e a educação sobre a relevância da proteção de dados a cada usuário.

## **CONCLUSÃO**

Quando a LGPD é introduzida no ordenamento jurídico, é digno de notar o surgimento da grande responsabilidade das empresas quanto à captação dos dados pessoais dos clientes, já que estes últimos são a parte vulnerável da relação consumerista. Entretanto, como já exposto, a implantação de uma legislação específica e a responsabilização das empresas que a violem, não são suficientes para mitigar o fornecimento ingênuo dos dados pelos usuários, marcando uma desproteção aos dados pessoais.

Portanto, o projeto de pesquisa, que se encontra em desenvolvimento, propõe-se a investigar medidas de acessibilidade da Lei Geral de Proteção de Dados aos usuários em geral, bem como a imposição de providências de enrijecimento a violação à LGPD podem

impactar positivamente na concretização do Direito Constitucional à privacidade em seu sentido amplo. Diante do contexto apresentado, busca-se analisar também possíveis instrumentos que podem ser usufruídos pelas empresas, com o intuito de aplicar, em sua integralidade, a legislação vigente.

## REFERÊNCIAS

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 170.

FRAZÃO, Ana; OLIVA , Milena D. (coord.). **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito Brasileiro**. 1 .ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 26.

Takano, Camilla; Silva Lucas. **O Constitucionalismo Digital e as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)**. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias. v.6, n.1, p. 1-15, jun., 2020.

NEWPORT, Cal. **Minimalismo Digital**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.

SAMPAIO, J. A. L. et al. **Capitalismo de Vigilância e a ameaça aos direitos fundamentais da privacidade e da liberdade de expressão**. Rio de Janeiro, Intrínseca, 2021.

2020. BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.html). Acesso em: 30 de maio. 2020.